

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
FIDC SINAI DIRECT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 60.232.878/0001-84
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 23 de fevereiro de 2026, às 10h00min, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **SINAI DIRECT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ sob o nº 60.232.878/0001-84 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
- 2. COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas ("Lista de Presença" e "Anexo 1", respectivamente), que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista"); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **SINAI ASSET BRASIL LTDA.** ("Gestora").
- 3. MESA:** Presidente: o Sr. Raphael Boratto, e como Secretário o Sr. Erick Sayans.
- 4. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - a)** A alteração do condomínio vigente do Fundo;
 - b)** A inclusão de novos parágrafos no Artigo 63 do Capítulo XV da Parte Geral do Regulamento;
 - c)** A exclusão de itens presente no parágrafo do Artigo 68 da Parte Geral do Regulamento;
 - d)** A inclusão de novo Artigo designado como Artigo 52 no Anexo Descritivo da Classe;
 - e)** A forma de amortização aos Cotistas titulares das Cotas do Fundo emitidas;
 - f)** A consolidação do regulamento do Fundo (Anexo II), e;

- g)** A autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:
- a)** A mudança do condomínio atual do Fundo, que de condomínio aberto passa a ser, a contar da data de assinatura deste Assembleia, no regime de condomínio fechado, bem como todas as alterações decorrentes dessa deliberação no Regulamento do Fundo.
- b)** A alteração da redação do item “(e)” e “(f)” do caput do Artigo 63 do Capítulo XV da Parte Geral do Regulamento, bem como a inclusão de novos parágrafos, que tratam sobre matérias que devem ser tratadas em Assembleia de Cotistas, passando a vigorar da seguinte forma:
- “Artigo 64. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:*
- (a) Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;*
 - (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;*
 - (c) Alteração das características da Cotas;*
 - (d) Aprovar a contratação ou a substituição do Custodiante ou da Consultora Especializada;*
 - (e) Alterar os critérios e procedimentos para distribuição de rendimentos, amortização e resgate final das Cotas;*
 - (f) A emissão de novas Cotas, salvo sobre emissão de novas Cotas por decisão estratégica do Gestor;*
 - (g) Deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviços;*
 - (h) Deliberar sobre a contratação, definição da remuneração, substituição e destituição da Consultora Especializada;*
 - (i) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;*
 - (j) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo ou da Classe de Cotas;*
 - (k) A alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na regulamentação aplicável;*
 - (l) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;*
 - (m) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;*

- (n) Deliberar sobre o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe;*
- (o) Aprovar os procedimentos a serem adotados para dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros.*

Parágrafo 1º *A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia de Cotistas.*

Parágrafo 2º *Sem prejuízo ao disposto no parágrafo 2º do Artigo 59, para os itens (e) e (f) trazidos no caput do Artigo, somente serão considerados válidas a deliberação desde que tenha sido respeitado o quórum qualificado aqui definido, devendo ser aprovado por Cotistas titulares detentores de 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade das Cotas vigentes do Fundo.*

Parágrafo 3º *Na hipótese de liquidação do Fundo, se aplicará o quórum qualificado disposto no Parágrafo 2º acima.*

Parágrafo 4º *A alteração da mudança dos quórums necessários para as respectivas matérias a serem tratadas em Assembleia, conforme disposto na Parte Geral e seu Anexo, somente será válida se deliberado pelo mesmo quórum qualificado."*

- c)** A exclusão dos itens "(d)" e "(e)" presente no parágrafo primeiro, além da retirada dos itens "(d)" e "(g)" do parágrafo segundo do Artigo 68 da Parte Geral do Regulamento, que traziam matérias já tratadas na alteração do Artigo 64, que passará a valer nos termos:

"Artigo 68. *A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.*

Parágrafo 1º *Não obstante o acima, no caso: (a) das deliberações previstas no item "b" do artigo 64 acima, resta estabelecido o quórum de votação qualificado equivalente a metade do Patrimônio Líquido da Classe; (b) das deliberações previstas nos itens "i" e "j" do artigo 64 acima, resta estabelecido o quórum qualificado, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes; (c) a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das classes de Cotas Subordinadas dependerão, no mínimo, da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva classe de Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação Mínimo que também deverá ser aprovado pelos titulares de Cotas Seniores.*

Parágrafo 2º *Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia de*

Cotistas, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia exclusivamente, no mínimo, de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:

- (a) Alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior, inclusive qualquer alteração da forma, valores ou prazos de remuneração, amortização ou resgate das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino;*
- (b) Alteração de qualquer item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira, Condições de Cessão ou Critério de Elegibilidade;*
- (c) Alteração do Índice de Subordinação Mínimo;*
- (d) Alteração da ordem de alocação dos recursos;*
- (e) Alteração da metodologia de avaliação dos ativos prevista neste Regulamento;*
- (f) Alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;*
- (g) Alteração de qualquer item que crie ou aumente as despesas e os Encargos do Fundo inclusive substituição, demissão e contratação de prestadores de serviços, exemplificativamente, mas não se limitando a administrador, gestor, consultor especializado e afins e*
- (h) Aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios."*

- d)** A inclusão de novo Artigo designado como 52 no Anexo Descritivo da Classe, em que traz a possibilidade de emissão de cotas por decisão do Gestor, que passar a constar da seguinte forma:

"Artigo 52. *A emissão de novas Cotas fechadas, independentemente da classe e subclasse a serem atribuídas, ficam a exclusivo critério do gestor, dispensando a necessidade de convocação e aprovação em assembleia de cotistas para realização do ato.*

Parágrafo 1º *Para a emissão de Cotas por decisão do gestor, não se aplica o direito de preferência aos atuais cotistas.*

Parágrafo 2º *As Cotas terão o valor definido atribuído ao capital nominal de 1.000.000.000.000,00 (um trilhão).*

Parágrafo 3º *É admitida a emissão de novas Cotas por Assembleia de Cotistas desde que observado o quórum qualificado necessário."*

- e) A alteração da forma de remuneração dos Cotistas titulares das Cotas atuais emitidas da Classe, independentemente da Subclasse atribuída, que passará a vigorar com a amortização da seguinte forma:


18 (dezoitos) meses de carência, e após este período, **18 (dezoito) meses do montante principal acrescido de juros**.

- f) A consolidação do Regulamento do Fundo; e


- g) A autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.


São Paulo, de 23 de fevereiro de 2026.

MESA: Electronically signed by:
Raphael Boratto
CPF: 429.227.818-01
Date: 2/26/2026 10:51AM -03:00 


Raphael Boratto
Presidente

Electronically signed by:
Erick Sayans
CPF: 358.476.728-88
Date: 2/24/2026 3:52PM -03:00 

Erick Sayans
Secretario

Electronically signed by:
Antonella Amaral Giancoli
CPF: 177.319.578-61
Date: 2/23/2026 8:05PM -03:00 

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Electronically signed by:
Raphael Boratto
CPF: 429.227.818-01
Date: 2/26/2026 10:51AM -03:00 

SINAI ASSET BRASIL LTDA.